



## ESTADO DA PARAÍBA

**ATUALIZADO EM 04.08.2023  
ATÉ O DECRETO Nº 43.949, DE 03.08.2023  
PUBLICADO NO DOE DE 04.08.2023**

*Nova redação dada ao Anexo 05 pelo art. 1º do Decreto nº 39.158/19 - DOE de 07.05.19.*

### ANEXO 05

#### Art. 390 do RICMS/PB

## RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO

#### SUMÁRIO DOS PRODUTOS DE ACORDO

#### COM SUA CLASSIFICAÇÃO NA TABELA DO CÓDIGO ESPECIFICADOR

#### DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST

- CEST 01. Autopeças
- CEST 02. Bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope
- CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
- CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo
- CEST 05. Cimentos
- CEST 06. Combustíveis e lubrificantes
- CEST 07. Energia Elétrica
- CEST 09. Lâmpadas, reatores e "starter"
- CEST 10. Materiais de construção e congêneres
- CEST 12. Materiais elétricos
- CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
- CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
- CEST 17. Produtos alimentícios
- CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos
- CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
- CEST 22. Rações para animais domésticos
- CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
- CEST 24. Tintas e vernizes
- CEST 25. Veículos automotores
- CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados
- CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta

Nova redação dada ao Sumário do Anexo 05 pelo art. 1º do Decreto nº 39.213/19 - DOE de 31.05.19.

- CEST 01. Autopeças
- CEST 02. Bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope
- CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
- CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo



## ESTADO DA PARAÍBA

CEST 05. Cimentos  
CEST 06. Combustíveis e lubrificantes  
CEST 07. Energia Elétrica  
CEST 09. Lâmpadas, reatores e “starter”  
CEST 10. Materiais de construção e congêneres  
CEST 12. Materiais elétricos  
CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário  
CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha  
CEST 17. Produtos alimentícios  
CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos  
CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos  
CEST 22. Rações para animais domésticos  
CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas  
CEST 24. Tintas e vernizes  
CEST 25. Veículos automotores  
CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados  
CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta

***Nova redação dada ao Sumário do Anexo 05 pelo art. 1º do Decreto nº 39.213/19 - DOE de 31.05.19. Republicado por omissão gráfica no DOE de 19.06.19.***

- 1) ***CEST 01. Autopeças***
- 2) ***CEST 02. Bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope***
- 3) ***CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas***
- 4) ***CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo***
- 5) ***CEST 05. Cimentos***
- 6) ***CEST 06. Combustíveis e lubrificantes***
- 7) ***CEST 07. Energia Elétrica***
- 8) ***CEST 09. Lâmpadas, reatores e “starter”***
- 9) ***CEST 10. Materiais de construção e congêneres***
- 10) ***CEST 12. Materiais elétricos***
- 11) ***CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário***
- 12) ***CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha***
- 13) ***CEST 17. Produtos alimentícios***
- 14) ***CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos***
- 15) ***CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos***
- 16) ***CEST 22. Rações para animais domésticos***
- 17) ***CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas***
- 18) ***CEST 24. Tintas e vernizes***
- 19) ***CEST 25. Veículos automotores***
- 20) ***CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados***
- 21) ***CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta***

### AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
------	------	--------	-----------	------------	-----	----------



## ESTADO DA PARAÍBA

1.0	01.001.00	3815.12.10	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%
		3815.12.90			Sem contrato de fidelidade	
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
6.0	01.006.00	4010.3	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		5910.00.00	matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias			
7.0	01.007.00	4016.93.00	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

		4823.90.9			Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
9.0	01.009.00	4016.99.90	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		5705.00.00				
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35	18%
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias		Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
15.0	01.015.00	7007.11.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%
		7007.21.00			Sem contrato de fidelidade	
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
24.0	01.024.00	8301.20	Fechaduras e partes de fechaduras	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		8301.60				



## ESTADO DA PARAÍBA

25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
26.0	01.026.00	8302.10.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		8302.30.00				
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
34.0	01.034.00	8414.80.1	Compressores e turbocompressores de ar	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		8414.80.2				
35.0	01.035.00	8413.91.90	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%	18%
		8414.90.10				
		8414.90.3				
		8414.90.39				



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

Nova redação dada ao item 42.0 do segmento AUTOPEÇAS pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).

OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 42.0 do segmento AUTOPEÇAS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.

42.0	01.042.00	8421.32.00	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13 Decreto nº 38.928/18	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão hidráulicas ou pneumáticas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação			
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

55.0	01.055.00	8512.20	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%
		8512.40			Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%	
		8512.90.00			Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%

**Nova redação dada ao item 56.0 do segmento AUTOPEÇAS pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 56.0 do segmento AUTOPEÇAS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.**

56.0	01.056.00	8517.14.10	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13 Decreto nº 38.928/18	Com contrato de fidelidade  <b>Operação Interna (Original) = 36,56%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 54,88%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</b>  Sem contrato de fidelidade  <b>Operação Interna (Original) = 71,78%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</b>	18%
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
60.0	01.060.00	8525.50.1 <hr/> 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor) ou	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

61.0	01.061.00	8527.21.00	<p>Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis</p>	<p>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13</p>	<p>Com contrato de fidelidade</p> <p>Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</p> <p>Sem contrato de fidelidade</p> <p>Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</p>	18%
62.0	01.062.00	8527.29.00	<p>Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis</p>	<p>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13</p>	<p>Com contrato de fidelidade</p> <p>Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</p> <p>Sem contrato de fidelidade</p> <p>Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</p>	18%
62.1	01.062.01	8521.90.90	<p>Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores</p>	<p>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13</p>	<p>Com contrato de fidelidade</p> <p>Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</p> <p>Sem contrato de fidelidade</p> <p>Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</p>	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
------	-----------	------------	---------	---	---	-----

**Nova redação dada ao item 63.0 do segmento AUTOPEÇAS pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 63.0 do segmento AUTOPEÇAS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.**

63.0	01.063.00	8529.10	Antenas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13 Decreto nº 38.928/18	<b>Com contrato de fidelidade</b>  <b>Operação Interna (Original) = 36,56%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 54,88%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</b>  <b>Sem contrato de fidelidade</b>  <b>Operação Interna (Original) = 71,78%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</b>	18%
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
65.0	01.065.00	8535.30	Interruptores e seccionadores e comutadores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

		8536.50		Decreto nº 34.335/13	Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
68.0	01.068.00	8536.4	Relés	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

76.0	01.076.00	8714.1	Partes e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%	
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%	
85.0	01.085.00	9401.20.00	Assentos e partes de assentos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%	
		9401.90.90					
<p><b>Nova redação dada ao item 85.0 do segmento AUTOPEÇAS pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 85.0 do segmento AUTOPEÇAS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.</b></p>							
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.99.00	Assentos e partes de assentos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13 Decreto nº 38.928/18	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%	18%	



## ESTADO DA PARAÍBA

					<i>Sem contrato de fidelidade</i>  <i>Operação Interna (Original) = 71,78%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%</i> <i>Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</i>	
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%

**Nova redação dada ao item 90.0 do segmento AUTOPEÇAS pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 90.0 do segmento AUTOPEÇAS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.**

90.0	01.090.00	3919.10 3919.90 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13 Decreto nº 38.928/18	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
------	-----------	----------------------------------	---	--	---	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

			<i>como dispositivos refletivos de segurança rodoviários</i>			
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
99.0	01.099.00	8507.20	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		8507.30				
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

101.0	01.101.00	9032.89.8	Instrumentos para regulação de grandezas elétricas	para não	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%
		9032.89.9				Sem contrato de fidelidade	
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)		Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada endurecida	de não	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo		Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - náilon	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
-------	-----------	------------	---------------------------	---	---	-----

**Nova redação dada ao item 105.0 do segmento AUTOPEÇAS pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 105.0 do segmento AUTOPEÇAS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.**

105.0	01.105.00	5703.29.00	Tapetes/carpetes - náilon	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13 Decreto nº 38.928/18	Com contrato de fidelidade  <b>Operação Interna (Original) = 36,56%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 54,88%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</b>  Sem contrato de fidelidade  <b>Operação Interna (Original) = 71,78%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</b>	18%
-------	-----------	------------	---------------------------	--	---	-----

106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
-------	-----------	------------	--	---	---	-----

**Nova redação dada ao item 106.0 do segmento AUTOPEÇAS pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 106.0 do segmento AUTOPEÇAS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.**



## ESTADO DA PARAÍBA

106.0	01.106.00	5703.39.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13 Decreto nº 38.928/18	<i>Com contrato de fidelidade</i>  <i>Operação Interna (Original) = 36,56%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 54,88%</i> <i>Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</i>  <i>Sem contrato de fidelidade</i>  <i>Operação Interna (Original) = 71,78%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%</i> <i>Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</i>	18%
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	<i>Com contrato de fidelidade</i>  <i>Operação Interna (Original) = 36,56%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 54,88%</i> <i>Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</i>  <i>Sem contrato de fidelidade</i>  <i>Operação Interna (Original) = 71,78%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%</i> <i>Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</i>	18%
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	<i>Com contrato de fidelidade</i>  <i>Operação Interna (Original) = 36,56%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 54,88%</i> <i>Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</i>  <i>Sem contrato de fidelidade</i>  <i>Operação Interna (Original) = 71,78%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%</i> <i>Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%</i>	18%
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura espelho com	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	<i>Com contrato de fidelidade</i>  <i>Operação Interna (Original) = 36,56%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 54,88%</i> <i>Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%</i>  <i>Sem contrato de fidelidade</i>  <i>Operação Interna (Original) = 71,78%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%</i>	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente de transmissão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. .Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%  Op.Interestadual c/ 12%=84,35	18%
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35	18%
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%  Sem contrato de fidelidade  Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%

### BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	02.001.00	2205	Aperitivos, amargos, bitter e	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06	Operação Interna (Original) = 29,04%	25%+2% (FUNCEP)



## ESTADO DA PARAÍBA

		2208.90.00	similares	Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
4.0	02.004.00	2207.20	Cachaça e aguardentes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 15/06	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 51,07% Op. Interestadual c/ 7% = 46,35% Op. Interestadual c/ 12% = 38,48%	18%
		2208.40.00				
5.0	02.005.00	2205	Catuaba e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2206.00.90				
		2208.90.00				
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
7.0	02.007.00	2206.00.90	Cooler	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2208.90.00				



## ESTADO DA PARAÍBA

				Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13		
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
9.0	02.009.00	2205	Jurubeba e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2206.00.90				
		2208.90.00				
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saquê	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)



## ESTADO DA PARAÍBA

14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
17.0	02.017.00	2205	Vermute similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados vodka	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica/grappa	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)



## ESTADO DA PARAÍBA

22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
------	-----------	------------	-------------------	---	---	--------------------



## ESTADO DA PARAÍBA

23.0	02.023.00	2205	Sangrias e coquetéis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,00% Op. Interestadual c/ 12% = 51,40%	25%+2% (FUNCEP)
		2206.00.90				
		2208.90.00				
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
999.0	02.999.00	2205	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2206				
		2207				
		2208				

### CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
<p><i>Revogado o item 1.0 do seguimento Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></p> <p><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></p>						
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	250%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<p><i>Revogado o item 2.0 do seguimento Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></p> <p><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></p>						





## ESTADO DA PARAÍBA

2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	100%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<b><i>Nova redação dada ao item 3.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></b>						
<b><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></b>						
3.0	03.003.00	2201.10.00	<b><i>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável</i></b>	<b><i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20</i></b>	<b><i>140%</i></b>	<b><i>Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)</i></b>
<b><i>Acrescido o item 3.1 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></b>						
<b><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></b>						
3.1	03.003.01	2201.10.00	<b><i>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável</i></b>	<b><i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20</i></b>	<b><i>140%</i></b>	<b><i>Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)</i></b>
<b><i>Revogado o item 4.0 do seguimento Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></b>						
<b><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></b>						
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	120%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)



## ESTADO DA PARAÍBA

5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<i>Nova redação dada ao item 5.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<i>Acrescido o item 5.1 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<i>Acrescido o item 5.2 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<i>Acrescido o item 5.3 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						



## ESTADO DA PARAÍBA

5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18%  Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<p><i>Acrescido o item 5.4 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></p> <p><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></p>						
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18%  Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<p><i>Acrescido o item 5.5 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></p> <p><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></p>						
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<p><i>Nova redação dada ao item 6.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></p> <p><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></p>						
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)



## ESTADO DA PARAÍBA

			<b>03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00</b>			
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<b><i>Nova redação dada ao item 7.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></b>						
<b><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></b>						
7.0	03.007.00	2202.10.00	<b><i>Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes</i></b>	<b><i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20</i></b>	<b><i>140%</i></b>	<b><i>Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)</i></b>
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
<b><i>Nova redação dada ao item 8.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i></b>						
<b><i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i></b>						
8.0	03.008.00	2202.99.00	<b><i>Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes</i></b>	<b><i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20</i></b>	<b><i>140%</i></b>	<b><i>Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)</i></b>



## ESTADO DA PARAÍBA

10.0	03.010.00	2202	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
<i>Nova redação dada ao item 10.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
10.0	03.010.00	2202.10.00	Refrigerante em vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
<i>Acrescido o item 10.1 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
10.1	03.010.01	2202.10.00	Refrigerante em embalagem pet	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
<i>Acrescido o item 10.2 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
10.2	03.010.02	2202.10.00	Refrigerante em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				



## ESTADO DA PARAÍBA

Acrescido o item 10.3 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).

Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

**Revogado o item 10.3 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 3º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Convênio ICMS 74/21).**

**OBS: conforme disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na revogação do item 10.3 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 13.08.2021.**

10.3	03.010.03	2202.10.00	Cápsula de refrigerante	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)

Nova redação dada ao item 11.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).

Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

11.0	03.011.00	2202.10.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, 03.010.03 e 03.011.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				

**Nova redação dada ao item 11.0 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Convênio ICMS 74/21).**

**OBS: conforme disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 11.0 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 13.08.2021.**

11.0	03.011.00	2202.10.00  2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	Convênio ICMS 142/18  Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
------	-----------	------------------------------	---	---	------	-------------------



## ESTADO DA PARAÍBA

				<i>Convênio ICMS 74/21</i> <i>Decreto nº 41.381/21</i>		
11.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18%

*Nova redação dada ao item 12.0 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Convênio ICMS 74/21).*

*OBS: conforme disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 12.0 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 13.08.2021.*

12.0	03.012.00	2106.90.10	<i>Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01</i>	<i>Convênio ICMS 142/18</i> <i>Protocolo ICMS 11/91</i> <i>Protocolo ICMS 10/92</i> <i>Lei nº 7.611/04</i> <i>Decreto nº 38.378/18</i> <i>Convênio ICMS 150/20</i> <i>Convênio ICMS 74/21</i> <i>Decreto nº 41.381/21</i>	140%	18%
------	-----------	------------	--	--	------	-----

*Acrescido o item 12.1 ao segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Convênio ICMS 74/21).*

*OBS: conforme disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 12.1 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 13.08.2021.*



## ESTADO DA PARAÍBA

12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	<i>Convênio ICMS 142/18</i> <i>Protocolo ICMS 11/91</i> <i>Protocolo ICMS 10/92</i>  <i>Lei nº 7.611/04</i>  <i>Decreto nº 38.378/18</i>  <i>Convênio ICMS 150/20</i>  <i>Convênio ICMS 74/21</i>  <i>Decreto nº 41.381/21</i>	140%	18% + 2% (FUNCEP)
13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18%
		2202.99.00				
<p>Nova redação dada ao item 13.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</p> <p>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</p>						
13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91  Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	18%
		2202.99.00				
<p>Nova redação dada ao item 13.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 1º do Decreto nº 41.171/21 – DOE de 15.04.2021.</p> <p>Efeitos a partir de 15 de abril de 2021 até 31 de maio de 2021.</p>						
13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91  Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
<p><b>Nova redação dada ao item 13.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 41.171/21 – DOE de 15.04.2021.</b></p>						





## ESTADO DA PARAÍBA

*Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.*

13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91  Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18  Decreto nº 41.030/21  Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				

Acrescido o item 13.1 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).

Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

13.1	03.013.01	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91  Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18%
		2202.99.00				

*Nova redação dada ao item 13.1 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 41.171/21 – DOE de 15.04.2021.*

*Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.*

13.1	03.013.01	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91  Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18  Decreto nº 41.030/21  Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				

Acrescido o item 13.2 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).

Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.



## ESTADO DA PARAÍBA

13.2	03.013.02	2106.90	Bebidas energéticas em vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91  Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	18%
		2202.99.00				

*Nova redação dada ao item 13.2 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 41.171/21 – DOE de 15.04.2021.*

*Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.*

13.2	03.013.02	2106.90	<b>Bebidas energéticas em vidro</b>	<b>Convênio ICMS 142/18</b> <b>Protocolo ICMS 11/91</b>  <b>Protocolo ICMS 10/92</b> <b>Decreto nº 38.378/18</b>  <b>Decreto nº 41.030/21</b>  <b>Convênio ICMS 150/20</b>	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
14.0	03.014.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18%
		2202.99.00				

*Nova redação dada ao item 14.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 1º do Decreto nº 41.171/21 – DOE de 15.04.2021.*

*Efeitos a partir de 15 de abril de 2021 e até 31 de maio de 2021.*

***Revogado o item 14.0 do seguimento Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).***

*Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.*

14.0	03.014.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				



## ESTADO DA PARAÍBA

15.0	03.015.00	2106.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				

Nova redação dada ao item 15.0 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 40.957/20 – DOE de 29.12.2020 (Convênio ICMS 120/20).

Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

15.0	03.015.00	2106.90	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				

**Nova redação dada ao item 15.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).**

**Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.**

15.0	03.015.00	2106.90	<b>Bebidas hidroeletrólíticas</b>	<b>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20</b>	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				

16.0	03.016.00	2106.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				

Nova redação dada ao item 16.0 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 40.957/20 – DOE de 29.12.2020 (Convênio ICMS 120/20).

Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

**Revogado o item 16.0 do seguimento Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 2º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).**

**Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.**



## ESTADO DA PARAÍBA

16.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	25%+2% (FUNCEP)
<i>Nova redação dada ao item 21.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
<i>Acrescido o item 21.1 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
21.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
<i>Acrescido o item 21.2 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						



## ESTADO DA PARAÍBA

21.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
<i>Acrescido o item 21.3 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
21.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
<i>Acrescido o item 21.4 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</i>						
<i>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</i>						
21.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
<i>Acrescido o item 21.5 ao segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Convênio ICMS 74/21).</i>						
<i>OBS: conforme disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 21.5 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 13.08.2021.</i>						
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20  Convênio ICMS 74/21  Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)



## ESTADO DA PARAÍBA

<p><b>Nova redação dada ao item 21.5 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 1º do Decreto nº 41.561/21 - DOE de 28.08.2021.</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 41.561/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 21.5 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 28.08.2021.</b></p>						
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20  Convênio ICMS 74/21  Decreto nº 41.381/21	140%	25% + 2% (FUNCEP)
<p>Acrescido o item 21.6 ao segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Convênio ICMS 74/21).</p> <p>OBS: conforme disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 21.6 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 13.08.2021.</p>						
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20  Convênio ICMS 74/21  Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)
<p><b>Nova redação dada ao item 21.6 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo art. 1º do Decreto nº 41.561/21 - DOE de 28.08.2021.</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 41.561/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 21.6 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 28.08.2021.</b></p>						



## ESTADO DA PARAÍBA

21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja outras embalagens	em Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	25% + 2% (FUNCEP)
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
<p><b>Nova redação dada ao item 22.0 do seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</b></p> <p><b>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</b></p>						
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
<p><b>Acrescido o item 22.1 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).</b></p> <p><b>Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.</b></p>						
22.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)



## ESTADO DA PARAÍBA

Acrescido o item 22.2 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).

Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

22.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/1  Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
------	-----------	------------	---	--	------	----------------------

Acrescido o item 22.3 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).

Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

22.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/1  Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
------	-----------	------------	----------------------------	--	------	----------------------

Acrescido o item 22.4 ao seguimento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.030/21 – DOE de 18.02.2021 (Convênio ICMS 150/20).

Efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

22.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/1  Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
------	-----------	------------	------------------------------	--	------	----------------------

Acrescido o item 22.5 ao segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Convênio ICMS 74/21).

OBS: conforme disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 22.5 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 13.08.2021.





## ESTADO DA PARAÍBA

22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20  Convênio ICMS 74/21  Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)
<p>Acrescido o item 22.6 ao segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Convênio ICMS 74/21).</p> <p>OBS: conforme disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 22.6 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas no período de 01.06.2021 até 13.08.2021.</p>						
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20  Convênio ICMS 74/21  Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	25%+2% (FUNCEP)
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	100%	18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)



## ESTADO DA PARAÍBA

			20 (vinte) litros			
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Decreto nº 38.378/18 Lei nº 7.611/04	100%	18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)

### CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 111/17 Lei nº 10.860/17 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.018/17	50%	29% + 2% (FUNCEP)
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 111/17 Lei nº 10.860/17 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.018/17	50%	29% + 2% (FUNCEP)

### CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	05.001.00	2523	Cimento	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/85 Decreto nº 34.801/14	Operação Interna (Original) = 20% Op. Interestadual c/ 4% = 40,49% Op. Interestadual c/ 7% = 36,10% Op. Interestadual c/ 12% = 28,78%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol (álcool etílico anidro combustível)	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 6.379/96 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	23%
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 6.379/96 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	23%
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)



## ESTADO DA PARAÍBA

2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação.	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual = 58,54%	18%
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72%  Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	Derivados de petróleo  Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72%  Não derivados de petróleo  Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%  Outros Produtos  Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	Derivados de petróleo  Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72%  Não derivados de petróleo  Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%  Outros Produtos  Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	ATO COTEPE – PMPF	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)	Convênio ICMS 110/07 Protocolo ICMS 04/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Protocolo ICMS 04/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi)	Convênio ICMS 110/07 Protocolo ICMS 04/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Protocolo ICMS 04/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	DIFERIMENTO	18%
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	Lubrificantes Não derivados de petróleo  Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

			betuminosos.		Outros Produtos, exceto lubrificantes Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

### ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	Convênio ICMS 83/00 Lei 6.379/96 Lei nº 7.611/04		25% + 2% (FUNCEP) quando o consumo for acima de 100 kw/h

*Nova redação dada ao item 1.0 do segmento Energia Elétrica pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 - DOE de 24.12.19.*

*OBS: conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 39.919/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 1.0 do segmento Energia Elétrica no período de 07.09.19 até 24.12.19.*



## ESTADO DA PARAÍBA

1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	<i>Convênio ICMS 83/00 Lei 6.379/96 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 39.424/19</i>	25% + 2% <i>(FUNCEP) quando o consumo for acima de 100 kw/h</i>
-----	-----------	------------	------------------	--	--

LÂMPADAS, REATORES E “STARTER”						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85 Decreto nº 37.228/17	Operação Interna (Original) = 60,03% Op. Interestadual c/ 4% = 87,35% Op. Interestadual c/ 7% = 81,50% Op. Interestadual c/ 12% = 71,74%	18%
2.0	09.002.20	8540	Lâmpadas eletrônicas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85 Decreto nº 37.228/17	Operação Interna (Original) = 102,31% Op. Interestadual c/ 4% = 136,85% Op. Interestadual c/ 7% = 129,45% Op. Interestadual c/ 12% = 117,11%	18%
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85 Decreto nº 37.228/17	Operação Interna (Original) = 53,13% Op. Interestadual c/ 4% = 79,27% Op. Interestadual c/ 7% = 73,67% Op. Interestadual c/ 12% = 64,33%	18%
4.0	09.004.00	8536.50	“Starter”	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85 Decreto nº 37.228/17	Operação Interna (Original) = 102,31% Op. Interestadual c/ 4% = 136,85% Op. Interestadual c/ 7% = 129,45% Op. Interestadual c/ 12% = 117,11%	18%
5.0	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85 Decreto nº 37.228/17	Operação Interna (Original) = 63,67% Op. Interestadual c/ 4% = 91,61% Op. Interestadual c/ 7% = 85,63% Op. Interestadual c/ 12% = 75,65%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

*Nova redação dada ao item 5.0 do segmento LÂMPADAS, REATORES E “STARTER” pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 5.0 do segmento LÂMPADAS, REATORES E “STARTER” no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.*

5.0	09.005.00	8539.52.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85 Decreto nº 37.228/17 Decreto nº 38.928/18	Operação Interna (Original) = 63,67% Op. Interestadual c/ 4% = 91,61% Op. Interestadual c/ 7% = 85,63% Op. Interestadual c/ 12% = 75,65%	18%
-----	-----------	------------	---	--	---	-----

### MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
2.0	10.002.00	3816.00.1 <hr/> 3824.50.00	Argamassas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12% = 54,54%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			construção			
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
9.0	10.009.00	3919	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 28% Op. Interestadual c/ 4% = 49,85% Op. Interestadual c/ 7% = 45,17% Op. Interestadual c/ 12% = 37,37%	18%
		3920				
		3921				
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18% + 2% (FUNCEP) para banheiras de hidromassagem
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucadador de plástico, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12% = 63,12%	18%
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

17.0	10.017.00	3925.10.00	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
		3925.90				
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% Op. Interestadual c/ 7% = 67,85% Op. Interestadual c/ 12% = 58,83%	18%
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95%	18%
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 51% Op. Interestadual c/ 4% = 76,78% Op. Interestadual c/ 7% = 71,26% Op. Interestadual c/ 12% = 62,05%	18%
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapavigas e produtos semelhantes, de cerâmica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos no CEST 10.030.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18% + 2% (FUNCEP) para banheiras de hidromassagem
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 54% Op. Interestadual c/ 4% = 80,29% Op. Interestadual c/ 7% = 74,66% Op. Interestadual c/ 12% = 65,27%	18%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%	18%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95%	18%
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 50% Op. Interestadual c/ 4% = 75,61% Op. Interestadual c/ 7% = 70,12% Op. Interestadual c/ 12% = 60,98%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 61,20% Op. Interestadual c/ 4% = 88,72% Op. Interestadual c/ 7% = 82,82% Op. Interestadual c/ 12% = 73,00%	18%
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
<b>Acréscido o item 41.1 ao segmento Materiais de Construção e Congêneres pela alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 - DOE de 27.03.2020 (Convênio ICMS 240/19).</b>						
<b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 40.146/20, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 41.1 do segmento Materiais de Construção e Congêneres no período de 01.03.2020 até 27.03.2020.</b>						
41.1	10.041.01	7308.90.10	Outros vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

*Nova redação dada ao item 43.0 do segmento Materiais de Construção e Congêneres pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 – DOE de 27.03.2020 (Convênio ICMS 240/20).*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 40.146/20, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 43.0 no período de 01.03.2020 até 27.03.2020.*

43.0	10.043.00	7213	Outros vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
44.0	10.044.00	7217.10.90	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entraçados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
		7312				18%
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
48.0	10.048.00	7308.40.00	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
		7308.90				
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para a	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 59% Op. Interestadual c/ 4% = 86,15% Op. Interestadual c/ 7% = 80,33% Op. Interestadual c/ 12% = 70,63%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			construção			
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%	18%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%	18%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	Op. 18%

*Nova redação dada ao item 58.0 do segmento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 58.0 do segmento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.*

58.0	10.058.00	7318	<i>Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13 Decreto nº 38.928/18</i>	<i>Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%</i>	18%
------	-----------	------	--	--	--	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto as de uso doméstico classificadas na posição NCM 7323.10.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,13% Op. Interestadual c/ 4% = 98,01% Op. Interestadual c/ 7% = 91,82% Op. Interestadual c/ 12% = 81,51%	18%
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,13% Op. Interestadual c/ 4% = 98,01% Op. Interestadual c/ 7% = 91,82% Op. Interestadual c/ 12% = 81,51%	18%
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12% = 68,49%	18% + 2% (FUNCEP) para banheiras de hidromassagem
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12% = 68,49%	18%
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

					Op. Interestadual c/ 12% = 63,12%	
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	18%
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 31% Op. Interestadual c/ 4% = 53,37% Op. Interestadual c/ 7% = 48,57% Op. Interestadual c/ 12% = 40,59%	18%
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12% = 54,54%	18%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções			
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95%	18%
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			chaves para estes artigos, de metais comuns, exceto os de uso automotivo			
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%	18%

### MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Decreto n.º 33.809/13	Operação Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% Op. Interestadual c/ 7% = 67,85% Op. Interestadual c/ 12% = 58,83%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			<p>lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo</p>			
2.0	12.002.00	8516	<p>Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00</p>	<p>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 33.809/13</p>	<p>Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%</p>	<p>18% + 2% (FUNCEP) (para aparelhos de saunas elétricos e banheiras de hidromassagem)</p>



## ESTADO DA PARAÍBA

3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 220/12 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 220/12 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo			
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 220/12 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 220/12 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
7.0	12.007.00	8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente),	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95%	18%
		7605				





## ESTADO DA PARAÍBA

		7614	mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo			
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente		
--	--	--	---	--	--

<b>MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CEST</b>	<b>NCM/SH</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>MVA</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
1.0	13.001.00	3003	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Positiva</b>  Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
		3004				
1.1	13.001.01	3003	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b>  Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
		3004				
1.2	13.001.02	3003	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b>  Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
		3004				
2.0	13.002.00	3003	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Positiva</b>  Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
		3004				
2.1	13.002.01	3003		Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17	<b>Lista Negativa</b>	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

		3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	
2.2	13.002.02	3003	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b>  Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
		3004				
3.0	13.003.00	3003	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Positiva</b>  Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
		3004				
3.1	13.003.01	3003	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b>  Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
		3004				
3.2	13.003.02	3003	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b>  Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
		3004				
4.0	13.004.00	3003	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Positiva</b>  Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
		3004				
4.1	13.004.01	3003	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b>  Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
		3004				



## ESTADO DA PARAÍBA

4.2	13.004.02	3003	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b>  Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
		3004				
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Positiva</b>  Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%

*Nova redação dada ao item 5.0 do segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário pela alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.422/19 - DOE de 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.422/19, ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas na nova redação dada ao item 5.0, no período de 01.07.19 até 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).*

5.0	13.005.00	3006.60.00	<i>Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10</i>	<b>Lista Positiva</b>  <i>Operação Interna (Original) = 38,24%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 4% = 61,84%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 7% = 56,78%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%</i>	18%
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b>  Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90%    Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%

*Nova redação dada ao item 5.1 do segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário pela alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.422/19 - DOE de 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.422/19, ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas na nova redação dada ao item 5.1, no período de 01.07.19 até 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).*

5.1	13.005.01	3006.60.00	<i>Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10</i>	<b>Lista Negativa</b>  <i>Operação Interna (Original) = 33,05%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 4% = 55,77%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 7% = 50,90%</i>	18%
-----	-----------	------------	--	--	--	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

			ou de espermicidas - negativa.		Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	
<p><i>Acréscido o item 5.2 ao segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário pela alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.422/19 - DOE de 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).</i></p> <p><i>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.422/19, ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas no acréscimo do item 5.2, no período de 01.07.19 até 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).</i></p>						
5.2	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
<p><i>Acréscido o item 5.3 ao segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário pela alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.422/19 - DOE de 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).</i></p> <p><i>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.422/19, ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas no acréscimo do item 5.3, no período de 01.07.19 até 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).</i></p>						
5.3	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

*Acréscido o item 5.4 ao segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário pela alínea “a” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.422/19 - DOE de 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.422/19, ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas no acréscimo do item 5.4, no período de 01.07.19 até 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).*

5.4	13.005.04	3006.60.00	<p><i>Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.</i></p>	<p><i>Convênio ICMS 142/18</i> <i>Convênio ICMS 234/17</i> <i>Convênio ICMS 34/06</i> <i>Decreto nº 38.023/17</i> <i>Decreto nº 31.072/10</i></p>	<p><b>Lista Positiva</b></p> <p><i>Operação Interna (Original) = 38,24%</i></p> <p><i>Op. Interestadual c/ 4% = 61,84%</i></p> <p><i>Op. Interestadual c/ 7% = 56,78%</i></p> <p><i>Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%</i></p>	18%
-----	-----------	------------	--	---	---	-----

*Acréscido o item 5.5 ao segmento Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário pela alínea “a” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.422/19 - DOE de 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.422/19, ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas no acréscimo do item 5.5, no período de 01.07.19 até 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).*

5.5	13.005.05	3006.60.00	<p><i>Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.</i></p>	<p><i>Convênio ICMS 142/18</i> <i>Convênio ICMS 234/17</i> <i>Convênio ICMS 34/06</i> <i>Decreto nº 38.023/17</i> <i>Decreto nº 31.072/10</i></p>	<p><b>Lista Negativa</b></p> <p><i>Operação Interna (Original) = 33,05%</i></p> <p><i>Op. Interestadual c/ 4% = 55,77%</i></p> <p><i>Op. Interestadual c/ 7% = 50,90%</i></p> <p><i>Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%</i></p>	18%
-----	-----------	------------	--	---	---	-----

6.0	13.006.00	2936	<p>Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em</p>	<p><i>Convênio ICMS 142/18</i> <i>Convênio ICMS 234/17</i> <i>Convênio ICMS 34/06</i> <i>Decreto nº 38.023/17</i> <i>Decreto nº 31.072/10</i></p>	<p><b>Lista Neutra</b></p> <p><i>Operação Interna (Original)= 41,34%</i> <i>Op. Interestadual c/ 4% = 65,47%</i> <i>Op. Interestadual c/ 7% = 60,30%</i> <i>Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%</i></p>	18%
-----	-----------	------	---	---	---	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

			quaisquer soluções – neutra			
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Positiva</b> Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b> Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Positiva</b> Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b> Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa			
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Positiva</b>  Operação Interna (Original) = 38,24% Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b>  Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Positiva</b>  Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b>  Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b>  Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
12.0	13.012.00	4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b>  Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
		4015.19.00				
<p><b>Nova redação dada ao item 12.0 do segmento <i>MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO</i> pelo inciso IV do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 12.0 do segmento <i>MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO</i> no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.</b></p>						
12.0	13.012.00	4015.12.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 38.928/18	<b>Lista Neutra</b>  Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b>  Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas – neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b> Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas – neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b> Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
16.0	13.016.00	3926.90.90	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b> Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
		9018.90.99				

### PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem,	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira			
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 60% Op. Interestadual c/ 4% = 87,32% Op. Interestadual c/ 7% = 81,46% Op. Interestadual c/ 12% = 71,71%	18%
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%

### PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
12.0	17.012.00	0402.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 12/96 Protocolo ICMS 08/88 Decreto nº 38.928/18	20%	18%
		0402.2				



## ESTADO DA PARAÍBA

		0402.9				
<b>Nova redação dada ao item 12.0 do segmento Produtos Alimentícios pelo item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 – DOE de 27.03.2020 (Protocolo ICMS 80/19).</b>						
12.0	17.012.00	0402.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 08/88 Decreto nº 38.928/18 Protocolo ICMS 80/19 Decreto nº 40.049/2020	20%	18%
		0402.2				
		0402.9				
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 12/96 Protocolo ICMS 08/08 Decreto nº 38.928/18	20%	18%
<b>Nova redação dada ao item 14.0 do segmento Produtos Alimentícios pelo item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 – DOE de 27.03.2020 (Protocolo ICMS 80/19).</b>						
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 08/08 Decreto nº 38.928/18 Protocolo ICMS 80/19 Decreto nº 40.049/2020	20%	18%
Acrescido o item 31.1 ao segmento Produtos alimentícios pela alínea “b” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.422/19 – DOE de 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).						
OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.422/19, ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas no acréscimo do item 31.1, no período de 01.07.19 até 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).						
31.1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<b>Nova redação dada ao item 31.1 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b>						
<b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 31.1 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b>						
31.1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	Protocolo ICMS 53/17 Convênio ICMS 142/18 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

				<i>ATO COTEPE</i>	<i>Op. Interna (Original) = 10%</i>	
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00	ATO COTEPE	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Decreto nº 31.382/10		
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

44.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			especial, em embalagem superior a 10 Kg			
44.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

44.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.10	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			final, em embalagem inferior a 5 kg			
46.11	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.12	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.13	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

46.14	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><b>Nova redação dada ao item 47.0 do segmento Produtos Alimentícios pelo item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 – DOE de 27.03.2020 (Convênio ICMS 240/19).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 40.146/20, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 47.0 do segmento Produtos Alimentícios no período de 01.03.2020 até 27.03.2020.</b></p>						
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17.047.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><b>Acrescido o item 47.1 ao segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 47.1 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b></p>						
47.1	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

**Acrescido o item 48.0 ao segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).**

**OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 48.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.**

48.0	17.048.00	1902	<i>Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE</i>	<i>Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%</i>	18%
49.0	17.049.00	1902.1	<i>Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE</i>	<i>Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%</i>	18%

**Nova redação dada ao item 49.0 do segmento Produtos Alimentícios pelo item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 – DOE de 27.03.2020 (Convênio ICMS 240/19).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 40.146/20, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 49.0 do segmento Produtos Alimentícios no período de 01.03.2020 até 27.03.2020.**

49.0	17.049.00	1902.1	<i>Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.049.03 e 17.049.06</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE</i>	<i>Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%</i>	18%
------	-----------	--------	--	--	---	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<b>Nova redação dada ao item 49.1 do segmento Produtos Alimentícios pelo item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 – DOE de 27.03.2020 (Convênio ICMS 240/19).</b>						
<b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 40.146/20, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 49.1 do segmento Produtos Alimentícios no período de 01.03.2020 até 27.03.2020.</b>						
49.1	17.049.01	1902.1	<b>Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.049.04 e 17.049.07</b>	<b>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE</b>	<b>Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%</b>	<b>18%</b>
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<b>Nova redação dada ao item 49.2 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b>						
<b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 49.2 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b>						
49.2	17.049.02	1902.11.00	<b>Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos</b>	<b>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18  Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE</b>	<b>Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%</b>	<b>18%</b>
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	



## ESTADO DA PARAÍBA

			contenham ovos	ATO COTEPE		18%
<p><b>Nova redação dada ao item 49.3 do segmento Produtos Alimentícios pelo item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 – DOE de 27.03.2020 (Convênio ICMS 240/19).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 40.146/20, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 49.3 do segmento Produtos Alimentícios no período de 01.03.2020 até 27.03.2020.</b></p>						
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST 17.049.08	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><b>Nova redação dada ao item 49.3 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 49.3 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b></p>						
49.3	17.049.03	1902.19.00	<b>Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo.</b>	<b>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE</b>	<b>Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%</b>	18%
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><b>Nova redação dada ao item 49.4 do segmento Produtos Alimentícios pelo item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 – DOE de 27.03.2020 (Convênio ICMS 240/19).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 40.146/20, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 49.4 do segmento Produtos Alimentícios no período de 01.03.2020 até 27.03.2020.</b></p>						



## ESTADO DA PARAÍBA

49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST 17.049.09	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<i>Nova redação dada ao item 49.4 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</i>						
<i>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 49.4 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</i>						
49.4	17.049.04	1902.19.00	<i>Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo.</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE</i>	<i>Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%</i>	18%
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<i>Nova redação dada ao item 49.5 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</i>						
<i>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 49.5 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</i>						
49.5	17.049.05	1902.19.00	<i>Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE</i>	<i>Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%</i>	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

<p><b>Acrescido o item 49.6 ao segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 49.6 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b></p>						
49.6	17.049.06	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><b>Acrescido o item 49.7 ao segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 49.7 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b></p>						
49.7	17.049.07	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><b>Nova redação dada ao item 50.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b></p> <p><b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 50.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b></p>						





## ESTADO DA PARAÍBA

50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<b>Nova redação dada ao item 51.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b>						
<b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 51.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b>						
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<b>Nova redação dada ao item 52.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b>						
<b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 52.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b>						
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18	Proveniente de UF signatária = 30%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

				<i>Protocolo ICMS 28/21</i> <i>Decreto nº 41.248/21</i>  <i>ATO COTEPE</i>	<i>Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%</i>  <i>Op. Interna (Original) = 10%</i>	
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<i>Nova redação dada ao item 53.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</i>						
<i>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 53.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</i>						
53.0	17.053.00	1905.31.00	<i>Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)</i>	<i>Convênio ICMS 142/18</i> <i>Protocolo ICMS 53/17</i> <i>Decreto nº 38.124/18</i>  <i>Protocolo ICMS 28/21</i> <i>Decreto nº 41.248/21</i>  <i>ATO COTEPE</i>	<i>Proveniente de UF signatária = 30%</i>  <i>Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%</i>  <i>Op. Interna (Original) = 10%</i>	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
------	-----------	------------	---	--	--	-----

**Nova redação dada ao item 53.1 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).**

**OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 53.1 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.**

53.1	17.053.01	1905.31.00	<i>Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE</i>	<i>Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%</i>	18%
------	-----------	------------	--	--	---	-----

53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
------	-----------	------------	--	--	--	-----

**Nova redação dada ao item 53.2 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).**

**OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 53.2 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.**



## ESTADO DA PARAÍBA

53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%

**Nova redação dada ao item 56.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).**

**OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 56.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.**

56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%

**Nova redação dada ao item 56.2 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).**

**OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 56.2 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.**



## ESTADO DA PARAÍBA

56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17  Decreto nº 38.124/18  Protocolo ICMS 28/21  Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<b>Nova redação dada ao item 57.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b>						
<b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 57.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b>						
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17  Decreto nº 38.124/18  Protocolo ICMS 28/21  Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<b>Nova redação dada ao item 58.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</b>						
<b>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 58.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</b>						
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17  Decreto nº 38.124/18  Protocolo ICMS 28/21	Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

				<i>Decreto nº 41.248/21</i>		
				<b>ATO COTEPE</b>		<i>Op. Interna (Original) = 10%</i>
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><b><i>Nova redação dada ao item 59.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</i></b></p> <p><b><i>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 59.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</i></b></p>						
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17  Decreto nº 38.124/18  Protocolo ICMS 28/21  Decreto nº 41.248/21  <b>ATO COTEPE</b>	Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  <b>Op. Interna (Original) = 10%</b>	18%
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><b><i>Nova redação dada ao item 60.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</i></b></p> <p><b><i>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 60.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</i></b></p>						
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17  Decreto nº 38.124/18  Protocolo ICMS 28/21  Decreto nº 41.248/21  <b>ATO COTEPE</b>	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  <b>Op. Interna (Original) = 10%</b>	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%  Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><i>Nova redação dada ao item 62.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</i></p> <p><i>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 62.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</i></p>						
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03	Convênio ICMS 142/18  Protocolo ICMS 53/17  Decreto nº 38.124/18  Protocolo ICMS 28/21  Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%  Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%  Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
------	-----------	------------	--	---	--	-----

***Nova redação dada ao item 62.1 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).***

***OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 62.1 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.***

62.1	17.062.01	1905.90.90	<i>Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03</i>	<i>Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE</i>	<i>Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%  Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%</i>	18%
------	-----------	------------	---	--	--	-----





## ESTADO DA PARAÍBA

62.2	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10% Outros Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
------	-----------	--------------------------	-------------------------	--	---	-----

*Nova redação dada ao item 62.2 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).*

*OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 62.2 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.*

62.2	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%  Outros Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
------	-----------	--------------------------	----------------------------	---	--	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

62.3	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%  Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
<p><b><i>Nova redação dada ao item 62.3 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).</i></b></p> <p><b><i>OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 62.3 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.</i></b></p>						
62.3	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g	<b><i>Convênio ICMS 142/18</i></b>  <b><i>Protocolo ICMS 53/17</i></b>  <b><i>Decreto nº 38.124/18</i></b>  <b><i>Protocolo ICMS 28/21</i></b>  <b><i>Decreto nº 41.248/21</i></b>  <b><i>ATO COTEPE</i></b>	<b><i>Proveniente de UF signatária = 20%</i></b>  <b><i>Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%</i></b>  <b><i>Op. Interna (Original) = 10%</i></b>  <b><i>Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30%</i></b>  <b><i>Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%</i></b>  <b><i>Op. Interna (Original) = 10%</i></b>	18%
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

*Nova redação dada ao item 63.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).*

*OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 63.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.*

63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17  Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21  Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%	18%
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Outros Pães Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10% Outros Derivados Proveniente de UF signatária = 30%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%

*Nova redação dada ao item 64.0 do segmento de Produtos Alimentícios do Anexo 05 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.503/21 - DOE de 13.08.2021 (Protocolo ICMS 28/21).*

*OBS: conforme disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 41.503/21, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 64.0 do segmento de Produtos Alimentícios no período de 01.07.2021 até 13.08.2021.*

64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17  Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21  Decreto nº 41.248/21  ATO COTEPE	Outros Pães Proveniente de UF signatária = 20%  Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%  Op. Interna (Original) = 10%  Outros Derivados Proveniente de UF signatária = 30%	18%
------	-----------	---------	------------------------------	--	---	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

					<i>Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%</i>	
					<i>Op. Interna (Original) = 10%</i>	

### PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
------	------	--------	-----------	------------	-----	----------

*Revogado o item 14.0 do Segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 40.006/20 – DOE de 30.01.2020. Republicado por incorreção no DOE de 31.01.2020 (Protocolo ICMS 64/19). Efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.*

14.0	20.014.00	3304.99.10	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tónicas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 54/17 Lei nº 7.611/04	40%	18% + 2% (FUNCEP)
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b> Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	Operação 18%

*Nova redação dada ao item 23.0 do Segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 40.006/20 – DOE de 30.01.2020. Republicado por incorreção no DOE de 31.01.2020. Efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.*

23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos	<b>Convênio ICMS 142/18</b>  <b>Convênio ICMS 34/06</b>  <b>Decreto nº 31.072/10</b>  <b>Protocolo ICMS 58/18</b>  <b>Decreto nº 39.746/19</b>	<b>Operação Interna (Original) = 33,05%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4%= 55,77%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7%= 50,90%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%</b>	18%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b> Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	Operação 18%

*Nova redação dada ao item 24.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pela alínea “a” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 - DOE de 24.12.19. (VIDE NOTA ABAIXO)*

*NOTA: o inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 deu nova redação ao art. 3º do Decreto nº 39.919/19 para postergar a vigência da nova redação*



## ESTADO DA PARAÍBA

dada ao item 24.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos para 1º de abril de 2020.

24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 58/18 Decreto nº 39.746/19	Operação Interna (Original) = 59,28% Op. Interestadual c/ 4% = 86,47% Op. Interestadual c/ 7% = 80,65% Op. Interestadual c/ 12% = 70,93%	18%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%

Nova redação dada ao item 25.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pela alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 - DOE de 24.12.19. (VIDE NOTA ABAIXO).

NOTA: o inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 deu nova redação ao art. 3º do Decreto nº 39.919/19 para postergar a vigência da nova redação dada ao item 25.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos para 1º de abril de 2020.

25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 58/18 Decreto nº 39.746/19	Operação Interna (Original) = 46,40% Op. Interestadual c/ 4% = 71,40% Op. Interestadual c/ 7% = 66,04% Op. Interestadual c/ 12% = 57,11%	18%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%

Nova redação dada ao item 39.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pela alínea "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 - DOE de 24.12.19. (VIDE NOTA ABAIXO).

NOTA: o inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 deu nova redação ao art. 3º do Decreto nº 39.919/19 para postergar a vigência da nova redação dada ao item 39.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos para 1º de abril de 2020.

39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 58/18	Operação Interna (Original) = 66,11% Op. Interestadual c/ 4% = 94,47% Op. Interestadual c/ 7% = 88,39% Op. Interestadual c/ 12% = 78,26%	18%
------	-----------	------------	---	---	---	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

				<i>Decreto nº 39.746/19</i>		
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
		3926.90.90				
<p><i>Nova redação dada ao item 40.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pela alínea “c” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 - DOE de 24.12.19. (VIDE NOTA ABAIXO).</i></p> <p><i>NOTA: o inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 deu nova redação ao art. 3º do Decreto nº 39.919/19 para postergar a vigência da nova redação dada ao item 40.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos para 1º de abril de 2020.</i></p>						
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 58/18 Decreto nº 39.746/19	Operação Interna (Original) = 71,29% Op. Interestadual c/ 4% = 100,53% Op. Interestadual c/ 7% = 94,27% Op. Interestadual c/ 12% = 83,82%	18%
		3926.90.90				
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
<p><i>Nova redação dada ao item 48.0 do Segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 40.006/20 – DOE de 30.01.2020. Republicado por incorreção no DOE de 31.01.2020. Efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.</i></p>						
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
<p><i>Nova redação dada ao item 48.0 do segmento Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal e Cosméticos pela alínea “c” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 - DOE de 27.03.2020.</i></p>						





## ESTADO DA PARAÍBA

49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Operação Interna (Original) = 56,99% Op. Interestadual c/ 4% = 83,79% Op. Interestadual c/ 7% = 78,05% Op. Interestadual c/ 12% = 68,48%	18%
------	-----------	------------	--------------------	---	---	-----

**Nova redação dada ao item 49.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos constante na alínea "d" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 pela alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020.**

**Efeitos a partir de 1º de abril de 2020.**

<b>49.0</b>	<b>20.049.00</b>	<b>9619.00.00</b>	<b>Tampões higiênicos</b>	<b>Convênio ICMS 142/18</b> <b>Convênio ICMS 34/06</b> <b>Decreto nº 31.072/10</b> <b>Protocolo ICMS 58/18</b> <b>Decreto nº 39.746/19</b>	<b>Operação Interna (Original) = 49,17%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 74,64%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 69,18%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 60,08%</b>	<b>18%</b>
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes externos higiênicos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%

**Nova redação dada ao item 50.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pela alínea "e" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 - DOE de 24.12.19. (VIDE NOTA ABAIXO).**

**NOTA: o inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 deu nova redação ao art. 3º do Decreto nº 39.919/19 para postergar a vigência da nova redação dada ao item 50.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos para 1º de abril de 2020.**

50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 58/18 Decreto nº 39.746/19	Operação Interna (Original) = 56,99% Op. Interestadual c/ 4% = 83,79% Op. Interestadual c/ 7% = 78,05% Op. Interestadual c/ 12% = 68,48%	18%
------	-----------	------------	------------------------------------	---	---	-----

**Nova redação dada ao item 50.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos constante na alínea "e" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 pela alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020.**

**Efeitos a partir de 1º de abril de 2020.**

<b>50.0</b>	<b>20.050.00</b>	<b>9619.00.00</b>	<b>Absorventes higiênicos externos</b>	<b>Convênio ICMS 142/18</b> <b>Convênio ICMS 34/06</b> <b>Decreto nº 31.072/10</b>	<b>Operação Interna (Original) = 49,17%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 74,64%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 69,18%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 60,08%</b>	<b>18%</b>
-------------	------------------	-------------------	--	--	---	------------





## ESTADO DA PARAÍBA

				<b>Protocolo ICMS 58/18</b> <b>Decreto nº 39.746/19</b>		
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b> Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
<p><b><i>Nova redação dada ao item 51.0 do Segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 40.006/20 – DOE de 30.01.2020. Republicado por incorreção no DOE de 31.01.2020. Efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.</i></b></p>						
<b>51.0</b>	<b>20.051.00</b>	<b>5601.21.90</b>	<b>Hastes flexíveis (uso não medicinal)</b>	<b>Convênio ICMS 142/18</b> <b>Convênio ICMS 34/06</b> <b>Decreto nº 31.072/10</b> <b>Protocolo ICMS 58/18</b> <b>Decreto nº 39.746/19</b>	<b>Operação Interna (Original) = 41,34%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 65,47%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7%=60,30%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12%=51,68%</b>	<b>18%</b>
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Negativa</b> Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
<p><b><i>Nova redação dada ao item 58.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pela alínea “f” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 - DOE de 24.12.19. (VIDE NOTA ABAIXO).</i></b></p>						
<p><b><i>NOTA: o inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 deu nova redação ao art. 3º do Decreto nº 39.919/19 para postergar a vigência da nova redação dada ao item 58.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos para 1º de abril de 2020.</i></b></p>						
<b>58.0</b>	<b>20.058.00</b>	<b>9603.21.00</b>	<b>Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras</b>	<b>Convênio ICMS 142/18</b> <b>Convênio ICMS 34/06</b> <b>Decreto nº 31.072/10</b> <b>Protocolo ICMS 58/18</b> <b>Decreto nº 39.746/19</b>	<b>Operação Interna (Original) = 56,61%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 83,35%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 77,62%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 68,07%</b>	<b>18%</b>



## ESTADO DA PARAÍBA

63.0	20.063.00	3923.30.00	Mamadeiras	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	<b>Lista Neutra</b> Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
		3924.90.00				
		3924.10.00				
		4014.90.90 7010.20.00				

Nova redação dada ao item 63.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pela alínea “g” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 - DOE de 24.12.19. (VIDE NOTA ABAIXO).

NOTA: o inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 deu nova redação ao art. 3º do Decreto nº 39.919/19 para postergar a vigência da nova redação dada ao item 63.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos para 1º de abril de 2020.

<b>63.0</b>	20.063.00	3923.30.00	Mamadeiras	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 58/18 Decreto nº 39.746/19	Operação Interna (Original) = 67,96% Op. Interestadual c/ 4% = 96,64% Op. Interestadual c/ 7% = 90,49% Op. Interestadual c/ 12% = 80,25%	18%
		3924.90.00				
		3924.10.00				
		4014.90.90 7010.20.00				

**Nova redação dada ao item 63.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pelo art. 1º do Decreto nº 43.353/23 - DOE de 05.01.202. Republicado por incorreção no DOE de 17.01.2023 (Convênio ICMS 154/22)**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.353/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 63.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos no período de 01.11.2022 até 05.01.2023**

		<b>3923.30.90</b>		<b>Convênio ICMS</b>			
		<b>3924.10.00</b>		<b>142/18</b>	<b>Operação Interna (Original) = 67,96%</b> <b>Op. Interestadual c/ 4% = 96,64%</b> <b>Op. Interestadual c/ 7% = 90,49%</b> <b>Op. Interestadual c/ 12% = 80,25%</b>	<b>18%</b>	
<b>63.0</b>	<b>20.063.00</b>	<b>3924.90.00</b>	<b>Mamadeiras</b>	<b>Convênio ICMS 34/06</b>			
		<b>4014.90.90</b>		<b>Decreto nº 31.072/10</b>			
		<b>7013</b>		<b>Protocolo ICMS 58/18</b> <b>Decreto nº 39.746/19</b>			
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 16/85	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%	

**Nova redação dada ao item 64.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos pela alínea “h” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 - DOE de 24.12.19.**

**OBS: conforme disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 39.919/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 64.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos no período de 19.09.19 até 24.12.19.**



## ESTADO DA PARAÍBA

64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 16/85 Decreto nº 39.465/19	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
------	-----------	--------------------------	--------------------------------	---	--	-----

### PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%

*Nova redação dada ao item 53.0 do segmento PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 53.0 do segmento PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.*

53.0	21.053.00	8517.13.00 8517.14.3	Telefones inteligentes (“smartphones”) e para redes celulares, excetos por satélite, os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17 Decreto nº 38.928/18	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%

*Nova redação dada ao item 53.1 do segmento PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 53.1 do segmento PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.*

53.1	21.053.01	8517.13.00 8517.14.31	Telefones inteligentes (“smartphones”) e para redes	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17 Decreto nº 38.928/18	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%
------	-----------	--------------------------	---	--	---	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

			<i>celulares portáteis, excetos por satélite</i>			
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%

Nova redação dada ao item 63.0 do segmento Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos pela alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.422/19 - DOE de 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).

OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.422/19, ficam convalidados os atos praticados nas disposições contidas na nova redação dada ao item 63.0, no período de 01.07.19 até 07.09.19 (Convênio ICMS 38/19).

63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%
------	-----------	------------	---	--	---	-----

**Nova redação dada ao item 63.0 do segmento PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 63.0 do segmento PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.**

<b>63.0</b>	<b>21.063.00</b>	<b>8523.52</b>	<b>Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00</b>	<b>Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17 Decreto nº 38.928/18</b>	<b>Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%</b>	<b>18%</b>
-------------	------------------	----------------	--	--	---	------------

64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%
------	-----------	------------	------------------------------------	--	---	-----

**Nova redação dada ao item 64.0 do segmento PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 64.0 do segmento PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.**

<b>64.0</b>	<b>21.064.00</b>	<b>8523.52</b>	<b>Cartões inteligentes ("sim cards")</b>	<b>Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17</b>	<b>Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%</b>	<b>18%</b>
-------------	------------------	----------------	---	---	---	------------



## ESTADO DA PARAÍBA

				<i>Decreto nº 38.928/18</i>	
--	--	--	--	-----------------------------	--

RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 26/04 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 25.239/04	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%+2% (FUNCEP)

SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 20/05 Decreto nº 26.486/05	Operação Interna (Original) = 70% Op. Interestadual c/ 4% = 99,02% Op. Interestadual c/ 7% = 92,80% Op. Interestadual c/ 12% = 82,44%	18%
2.0	23.002.00	1806	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 20/05 Decreto nº 26.486/05	Operação Interna (Original) = 328% Op. Interestadual c/ 4% = 401,07% Op. Interestadual c/ 7% = 385,41% Op. Interestadual c/ 12% = 359,32%	18%
		1901				
		2106				

***Nova redação dada ao item 2.0 do segmento Sorvetes e Preparados para Fabricação de Sorvetes em Máquinas pelo art. 1º do Decreto nº 43.949/23 - DOE de 04.08.2023 (Convênio ICMS 53/23).***

***Conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.949/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 01.06.2023 até 04.08.2023.***

2.0	23.002.00	1806	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	Decreto nº 43.737/23 Convênio ICMS 142/18 Decreto nº 38.928/18 Protocolo ICMS 20/05	Operação Interna (Original) = 328% Op. Interestadual c/ 4% = 401,07% Op. Interestadual c/ 7% = 385,41%	18%
		1901				
		2106				
		0404				



## ESTADO DA PARAÍBA

Decreto nº 26.486/05

Op. Interestadual c/ 12% = 359,32%

TINTAS E VERNIZES						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	24.001.00	3208	Tintas, vernizes	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
		3209				
		3210.00				
2.0	24.002.00	2821	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
		3204.17.00				
		3206				

Nova redação dada ao item 2.0 do segmento Tintas e Vernizes pela alínea "d" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 - DOE de 27.03.2020 (Convênio ICMS 240/19).

OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 40.146/20, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 2.0 do segmento Tintas e Vernizes no período de 01.03.2020 até 27.03.2020.

2.0	24.002.00	2821	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
		3204.17.00				
		3206				

Nova redação dada ao item 2.0 do segmento TINTAS E VERNIZES pelo inciso VI do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).

OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 2.0 do segmento TINTAS E VERNIZES no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.



## ESTADO DA PARAÍBA

2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.10	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17 Decreto nº 38.928/18	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
Acrescido o item 2.1 ao segmento Tintas e Vernizes pela alínea "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.146/20 - DOE de 27.03.2020 (Convênio ICMS 240/19).						
OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 40.146/20, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 2.1 do segmento Tintas e Vernizes no período de 01.03.2020 até 27.03.2020.						
2.1	24.002.01	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
<b>Nova redação dada ao item 2.1 do segmento TINTAS E VERNIZES pelo inciso VI do art. 1º do Decreto nº 43.079/22 – DOE de 18.11.2022 (Convênio ICMS 66/22).</b>						
<b>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 43.079/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 2.1 do segmento TINTAS E VERNIZES no período de 02.05.2022 até 18.05.2022.</b>						
2.1	24.002.01	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.10	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17 Decreto nº 38.928/18	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
3.0	24.003.00	3204	Corantes para	Convênio ICMS 142/18	Operação Interna (Original) = 50%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

	3205.00.00	aplicação em bases, tintas e vernizes	Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17	Op. Interestadual c/ 4% = 75,61% Op. Interestadual c/ 7% = 70,12% Op. Interestadual c/ 12% = 60,98%
	3206			
	3212			

VEÍCULOS AUTOMOTORES						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
2.0	25.002.00	8702.40.90	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo,	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

			destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>			
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm <sup>3</sup>	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			1000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular			
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			automóveis de corrida			
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto ambulância, carro celular e carro funerário.	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário			
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular e carro funerário.	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			máxima superior a 3,9 toneladas			
21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
22.0	25.022.00	8702.20.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

			m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>			
23.0	25.023.00	8702.30.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
24.0	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

25.0	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
26.0	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			carro funerário			
27.0	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário.	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
28.0	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

			uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário			
29.0	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

### VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	Convênio ICMS 200/17 Convênio ICMS 51/00 Decreto nº 38.010/17 Art. 33, VIII, do RICMS	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%

*Nova redação dada ao item 1.0 do segmento de VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 42.400/22 - DOE de 13.04.2022.*

*OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 42.400/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base na nova redação dada ao item 1.0 do segmento de VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS, no período de 01.03.2022 até 13.04.2022.*

1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, exceto os classificados	Convênio ICMS 4/22 Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 200/17 Convênio ICMS 51/00 Decreto nº 38.928/18	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
-----	-----------	------	---	---	--	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

			<i>no CEST 26.001.01; carros laterais.</i>	<i>Decreto nº 38.010/17 Art. 33, VIII, do RICMS</i>		
<i>Acréscido o item 1.1 ao segmento de VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 42.400/22 - DOE de 13.04.2022.</i>						
<i>OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 42.400/22, ficam convalidados os procedimentos adotados com base no item 1.1 do segmento de VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS, no período de 01.03.2022 até 13.04.2022.</i>						
<i>26.001.01</i>	<i>8711</i>	<i>Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.</i>	<i>Convênio ICMS 4/22 Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 200/17 Convênio ICMS 51/00 Decreto nº 38.928/18 Decreto nº 38.010/17 Art. 33, VIII, do RICMS</i>	<i>Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%</i>	<i>18%</i>	<i>26.001.01</i>

### Glossário:

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

SH – Sistema Harmonizado

MVA – Margem de Valor Agregado

CEST \_ Código Especificador da Substituição Tributária

### Observações:

I – As informações constantes neste Anexo não substituem as publicações nos Diários Oficiais;

II – Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre de



## ESTADO DA PARAÍBA

adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos celebrados no âmbito do CONFAZ;

III – Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos como base de cálculo do ICMS – Substituição tributária, devendo ser adotada a MVA nos casos de in existência destes preços.

IV – Quando o substituto tributário for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional utiliza-se a MVA Original.

V – As vendas pelo sistema porta a porta estão disciplinadas no Decreto nº 34.121, de 17 de julho de 2013.

VI – Para as operações com aparelhos de saunas elétricos e banheiras de hidromassagem deve-se adicionar 2% à alíquota do ICMS referente ao FUNCEP (Lei nº 7.611/04), a partir de 31.03.19.